



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 55/2017,
DE
19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui os procedimentos de identificação, acompanhamento e certificação de alunos com Necessidades Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 53ª. Reunião Ordinária, realizada em 15/12/2017,

RESOLVE: instituir os procedimentos de identificação, acompanhamento e certificação de alunos com Necessidades Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes.

Da identificação e atendimento inicial aos discentes

Art. 1º Considerar por “aluno com Necessidades Específicas” o equivalente previsto em legislação educacional por “aluno público-alvo da Educação Especial”, a saber:

I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, no comprometimento das relações sociais, na comunicação ou em estereotípias motoras. Atualmente está englobado no transtorno de espectro autista, classificando-se como leve, moderado ou grave;

III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles identificados com um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Art. 2º A identificação de alunos com necessidades educacionais específicas poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. No processo seletivo: quando o candidato assinala a opção que o qualifica como pessoa com deficiência ou quando indica necessidade de atendimento especial não transitório;
- II. De forma espontânea: quando o próprio aluno ou a família apresentam a demanda à escola;
- III. Por identificação: quando servidores ligados diretamente aos setores de ensino perceberem algum indício.

§ 1º Em todos esses casos é necessário que o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne seja notificado formal e imediatamente, e que o aluno seja encaminhado ao Napne no caso dos incisos II e III.

§ 2º Os responsáveis pelo processo seletivo para admissão de discentes devem comunicar ao Napne a aprovação dos candidatos identificados pelo formulário de inscrição, imediatamente após a divulgação do resultado final (Anexo I).

§ 3º No caso de identificação feita por servidores, o encaminhamento deverá ser feito por meio do formulário disponibilizado no Anexo II.

§ 4º A equipe do Napne articulará com os profissionais do setor pedagógico responsável, professores e demais profissionais da equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos, médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e outros) para realizar o acolhimento inicial e, em conjunto com o discente, sua família e os referidos setores, avaliar as demandas e procedimentos a serem adotados.

Art. 3º Dentre os procedimentos adotados, o Napne poderá solicitar relatórios/ laudos/ pareceres de profissional(ais) da área de saúde e/ou da educação com a finalidade de formalizar e precisar a demanda apresentada, bem como de averiguar um histórico de atendimentos e procedimentos anteriormente desenvolvidos, a fim de contribuir para um atendimento mais adequado e possível à realidade do aluno e da instituição.

§ 1º Na ausência ou insuficiência destes documentos, a equipe do Napne poderá articular a realização de avaliação da deficiência por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão, na dependência de provimento por parte do Governo Federal.

§ 2º O laudo médico (ou declaração) não é obrigatório para dar início à realização dos encaminhamentos que se fizerem necessários ao melhor desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem do estudante.

§ 3º O acesso à documentação, entregue ao setor pedagógico responsável e ao Napne, contendo as informações e os registros referentes ao processo de acompanhamento do estudante deve ser restrito aos servidores que compõem essas equipes, não sendo permitido o compartilhamento dessas informações com estudantes e comunidade externa, tendo em vista a garantia do sigilo.

§ 4º O acesso à documentação em caso de pesquisas poderá ser disponibilizado após a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

aprovação do projeto pelo Conselho de Ética em Pesquisa (CEP), a apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do aluno e/ou responsáveis (quando for o caso) e a ciência dos servidores do Napne acerca do projeto de pesquisa. Em casos de pesquisas que usem dados não sigilosos, o acesso às informações descaracterizadas será possível, desde que haja aprovação da instituição.

Art. 4º O acompanhamento ao estudante deve ser feito tão logo a demanda seja identificada ou recebida pelo Napne, com a realização de ações para que haja compreensão ampla da situação, não se restringindo ou se obrigando a estas:

- I. identificação da situação pela equipe e entendimento da demanda;
- II. conversa inicial com o estudante (conforme Anexo III);
- III. reuniões/entrevista com pais, responsáveis ou familiares;
- IV. levantamento de dados pedagógicos, tais como frequência, participação nas atividades do curso, interação com a turma e desempenho (avaliações/notas);
- V. reuniões com docentes e equipe pedagógica do campus;
- VI. contato com escolas ou instituições que o estudante frequentou ou frequenta, se necessário;
- VII. contato com instituições específicas, de acordo com as particularidades do caso;
- VIII. outros encaminhamentos que se fizerem necessários para o entendimento da situação.

Art. 5º O Napne, preferencialmente com participação do professor de Educação Especial e/ou AEE, deverá emitir o Registro de Atendimento Inicial (RAI) do discente (conforme Anexo III).

§ 1º O RAI deverá ser arquivado no Napne, sendo encaminhado ao setor pedagógico responsável e à coordenação de curso uma versão contendo apenas informações relevantes aos processos de ensino e aprendizagem do aluno, de modo a preservar o sigilo. Neste documento, devem constar as seguintes informações, desde que disponíveis:

- I. dados do aluno com a identificação da necessidade específica e suas características mais recorrentes (incluindo as idiosincrasias, diagnósticos e encaminhamentos anteriores; comorbidades relevantes; se faz uso de medicação de uso contínuo; dependência/autonomia no contexto familiar/escolar/organizacional; frequência atual ou passada a serviços de apoio, como o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), etc.; se há conflito no campo psicossocial relacionado à escolha profissional - desentendimento familiar, desinteresse pelo curso, etc.);
- II. relato sistematizado dos avanços, dificuldades e potencialidades experimentados pelo discente em seu percurso educacional (por exemplo: objetivos de ensino já atingidos em outros níveis de ensino e/ou serviços de apoio; disciplinas em que tem mais facilidade; experiências positivas anteriores no ensino);
- III. principais demandas identificadas junto ao discente (implicações da necessidade específica em relação à aprendizagem - acalculia, memória, entre outros; limitações encontradas em outros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

níveis de ensino e/ou serviços de apoio; disciplinas em que tem mais dificuldade; retenções ou adaptações na temporalidade anteriores; experiências negativas anteriores no ensino);

IV. descrição das propostas iniciais de intervenção (adaptações quanto à acessibilidade e aprendizagem; adaptações curriculares de pequeno e grande portes; atendimentos como assistência estudantil, monitoria, AEE; apoios complementares, incluindo área, profissionais, modalidade, local, frequência).

§ 2º Após o encaminhamento do RAI do discente, o Napne poderá se reunir com o setor pedagógico responsável, a coordenadoria do curso e os professores do aluno para, juntos, definirem as intervenções.

§ 3º O RAI e as discussões realizadas fundamentarão o Plano de Ensino e o Plano de Ensino Individual (PEI – Anexo IV), construídos pelo docente quando for solicitado e encaminhados ao setor pedagógico responsável e ao Napne.

Art. 6º Após receber o RAI, a coordenadoria de curso, em parceria com o Napne, reunirá os professores e fará um levantamento das barreiras existentes no curso que possam obstruir a participação plena e efetiva do aluno em igualdade de condições com os demais estudantes, produzindo um documento que será enviado ao Napne e à direção de ensino, que poderão se reunir para discuti-lo e/ou fazer os encaminhamentos necessários para eliminar ou minimizar as barreiras apontadas.

Art. 7º As ações desenvolvidas pelo Napne deverão ser registradas, com ciência dos envolvidos, para que seja construído um processo de acompanhamento do estudante em que constem as informações referentes à situação.

Art. 8º Deverá ser garantido o direito do aluno de recusar o apoio, os acompanhamentos e demais procedimentos previstos. Para tanto, será solicitada a ciência do discente e do responsável, quando for o caso (Anexo V), podendo, a qualquer tempo, ser cancelada essa recusa, mediante solicitação documentada do estudante e/ou responsável.

Art. 9º Nos casos de alunos na modalidade de Educação a Distância (EaD), a responsabilidade de organizar e garantir o atendimento, conforme a Resolução do CS nº 47/2014, a Política de Acessibilidade e a AEE para alunos de cursos a distância do Ifes, deve ser do Coordenador de Curso, com o apoio do NAPNE do campus responsável, do Pedagogo do curso, do Coordenador de Tutoria, do Coordenador de Polo e de Professores e Tutores, presencial e a distância.

Do acompanhamento

Art. 10 Ao início de cada período letivo, o Napne enviará e-mail com esclarecimentos e orientações para todas as coordenações de cursos e todos os professores de turmas nas quais houver alunos com necessidades específicas identificados, abrindo uma agenda para marcação de reuniões e atendimentos individualizados nos casos em que estes se fizerem necessários, por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

exemplo, para auxílio em dúvidas referentes à elaboração do PEI.

Parágrafo único. Para preservar o sigilo do acompanhamento realizado pelo Napne e docentes, nas reuniões em que forem tratados assuntos referentes aos estudantes com NE, deverão ser compartilhadas apenas informações relevantes aos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 11 O PEI será solicitado quando o aluno não puder ou não conseguir participar das práticas pedagógicas estabelecidas no Plano de Ensino do professor, após avaliação conjunta seguidamente de um diagnóstico pedagógico (elaborado pelo professor, coordenador, pedagogo e professor de AEE). Nele devem constar as ações pedagógicas indicadas como adequadas, conforme orientações para cada tipo de necessidade específica, a saber: adequações curriculares com flexibilização de conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos (material pedagógico e equipamentos, como utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos especiais) e formas de avaliação diferenciadas, quando for o caso.

§ 1º O PEI deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após o envio da comunicação do Napne com sua solicitação e orientações ao setor pedagógico responsável, e ao Napne via e-mail institucional.

§ 2º As adequações não deverão prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares mínimos, o que só deve ser considerado quando o recurso a equipamentos especiais de compensação (tecnologias assistivas) não for suficiente ou quando a atividade se revele impossível de ser executada em função da deficiência intelectual ou transtorno global do desenvolvimento (TGD), caso definido em conjunto com o setor pedagógico responsável e o Napne, conforme especificidades descritas nos seguintes incisos:

I. conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação podem ser adequados;

II. as adequações devem ser consideradas conforme as especificidades apresentadas pelo aluno no contexto da sala de aula, evitando generalizações por deficiência. Por exemplo: nem todos os surdos são fluentes em Libras; nem todos os cegos são fluentes em Braille, etc.;

III. no caso de alunos com altas habilidades/superdotação, as adaptações curriculares podem incorporar programa de estudos acelerados flexíveis no ritmo, tarefas e/ou áreas de conhecimento, bem como enriquecimento e diversificação dos conteúdos com ampliações curriculares verticais (área específica) e/ou horizontais (interdisciplinares);

IV. as adaptações curriculares para PNE com deficiência intelectual e/ou TGD devem ser particularmente detalhadas para que se possa decidir sobre a aplicação da Terminalidade Específica (Parecer 02/2013, da Câmara de Educação Básica);

VIII. o nada-consta, fornecido pelo setor pedagógico responsável ao professor, só será emitido caso tenham sido entregues o PEI e/ou o relatório individual do aluno.

Art. 12 Os professores deverão conceder apoio educacional complementar ou suplementar agendado aos alunos com necessidades específicas cujas particularidades dificultem o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

acompanhamento regular dos conteúdos programáticos.

§ 1º O apoio educacional complementar ou suplementar docente deverá constar no planejamento do professor e acontecer no horário de atendimento docente, definido em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) e acordado com o estudante;

§ 2º Esse horário deverá ser informado ao Napne para acompanhamento;

§ 3º O apoio educacional complementar ou suplementar terá o suporte do Napne e dos profissionais da Educação Especial, por meio de reuniões, planejamentos, entre outros, conforme o requerimento do professor e as possibilidades institucionais.

Art. 13 Os professores deverão emitir relatório único para cada discente atendido, conforme Anexo VI, nas reuniões pedagógicas intermediárias e final. Esse relatório deve representar a opinião do coletivo de docentes que ministram aulas para o aluno, contendo as seguintes informações:

I. avanços do discente no último período: essa informação deve contemplar não somente os avanços no processo de aquisição de conhecimentos escolares, como também em outros aspectos relativos à aprendizagem de maneira em geral, de sociabilidade, amadurecimento intelectual, social e outros;

II. dificuldades ou retrocessos: essa informação pode estar associada às dificuldades e retrocessos característicos da especificidade apresentada pelo aluno, como também às que poderão ocorrer por fatores diversos, relacionados ou não ao quadro original, ao longo de seu processo formativo;

III. identificação de fatores externos que estejam influenciando no processo escolar: quando a escola dispuser desta informação, é importante que ela seja registrada e informada aos responsáveis, quando o Napne julgar que este procedimento seja necessário;

IV. avaliação dos encaminhamentos adotados pela escola e sugestão de novos procedimentos: considerando que o docente é o profissional que tem maior contato com o aluno, é importante que ele avalie sistematicamente a pertinência dos procedimentos adotados pela escola com vistas à sua correção e adequação, da forma mais breve possível, sempre que assim julgar necessário.

Parágrafo único Os professores de alunos para os quais há proposta de intervenção direcionada à aplicação de terminalidade específica deverão entregar um Relatório Individual para Terminalidade Específica (RITE), conforme Anexo VII, na reunião pedagógica final. Tal relatório por disciplina é imprescindível, uma vez que será usado para atestar as competências e determinar a certificação final do aluno.

Art. 14 Além dos procedimentos descritos, cabe ao diretor-geral de cada campus procurar garantir o AEE, conforme demanda de cada necessidade específica e legislação em vigor – Lei Brasileira da Inclusão, Art. 28 e LDBEN, Art. 58.

§ 1º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º O AEE será realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais do próprio campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

ou em outra escola de ensino regular, preferencialmente no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em regime de colaboração com outras instituições públicas ou de caráter filantrópico, em regime de parceria.

§ 3º Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial;

§ 4º Os professores de AEE deverão fazer o registro diário das atividades desenvolvidas como também da participação do estudante;

§ 5º Ao final de cada semestre é necessário que o professor de AEE faça um relatório descrevendo como foi o semestre, apontando os avanços e retrocessos do estudante.

Art. 15 O Napne, considerando os limites de sua capacidade operacional e competência, poderá auxiliar o docente nas adequações e/ou traduções de materiais e instrumentos. Esse auxílio poderá se dar na orientação, preparação e/ou encaminhamento para as alterações necessárias.

§ 1º As adequações e/ou traduções deverão ser, preferencialmente, realizadas com o professor;

§ 2º Quando houver a necessidade de adequação e/ou traduções de material, estas deverão ser enviadas ao Napne com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à aula e/ou avaliação, em formato que permita edição gráfica.

Art. 16 Sempre que se justificar pelo princípio da equidade, será conferido aos estudantes com necessidades específicas, em sala de aula, o direito não somente ao uso de tecnologia assistiva e/ou a recursos físicos relacionados à sua necessidade (canetas especiais, reglete/punção, sorobã ou ábaco, lupa, calculadora, computador, entre outros), como também de profissionais de Educação Especial, atendentes pessoais, acompanhantes e profissionais de apoio que se fizerem necessários, tais como professor de AEE, tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete, estagiário ou monitor, os quais poderão exercer a função de leitor/transcritor, dentre outras.

§ 1º As tecnologias assistivas, bem como os recursos didáticos e pedagógicos que eliminem barreiras no processo de ensino e aprendizagem, devem ser incorporadas ao cotidiano escolar.

§ 2º Será concedido às PNE que estudam no *campus* a possibilidade de gravar as aulas para fins exclusivamente escolares. O docente que não concordar com a gravação das suas aulas deverá fornecer ao estudante ou ao Napne os elementos referentes ao conteúdo de cada aula em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

§ 3º Sempre que houver atividades em sala de aula que requeiram a necessidade de acompanhamento de profissionais de Educação Especial, atendentes pessoais, acompanhantes e profissionais de apoio não usuais ao aluno PNE, a solicitação deverá ser feita ao Napne com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 17 Na organização e oferta dos serviços dos profissionais da Educação Especial e dos profissionais de apoio, atendentes pessoais, acompanhantes, estagiários e/ou monitores, tais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

como aqueles necessários para a promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais, devem ser considerados os seguintes aspectos:

I. o profissional tradutor e intérprete de Libras/Português e guia-intérprete mediará a comunicação de/para a pessoa surda, ao interpretar e/ou traduzir as 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva, conforme legislação vigente;

II. os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene e alimentação prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;

III. a demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

IV. em caso de educando que requer um profissional acompanhante em razão de histórico de segregação, cabe ao campus favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia deste educando, avaliando, com a família, a possibilidade gradativa de retirar esse profissional;

V. não é atribuição do profissional de apoio, atendentes pessoais, acompanhantes, estagiários e/ou monitores propor atividades educacionais diferenciadas e nem se responsabilizar sozinho pelo ensino ao aluno público-alvo da educação especial;

VI. os profissionais da Educação Especial, profissional de apoio, atendentes pessoais, acompanhantes, estagiários e/ou monitores devem atuar de forma articulada com os professores e outros profissionais no contexto da escola;

VII. os demais servidores que atuam no âmbito geral da escola, especialmente do ensino, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 18 A distribuição de salas considerará, em aspectos de acessibilidade, turmas que incluam estudantes com deficiência ou TGD.

§ 1º Em caso de necessidade justificada, o Napne reservará na sala de aula lugares cativos para estudantes com deficiência ou TGD;

§ 2º Caso haja material adaptado temporariamente alocado na sala de aula (tais como mesa, cadeira, apoio de pé, entre outros) etiquetado pelo Napne, docentes, servidores e demais trabalhadores do Instituto deverão contribuir para que este permaneça na sala de aula e seja utilizado pela pessoa a quem se destina.

Da avaliação

Art. 19 É conferido aos estudantes com necessidades específicas a possibilidade de serem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, considerando seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e contribuindo para o seu crescimento e autonomia. Sobre tais condições, dispõem-se:

I. As adaptações deverão incidir, sobretudo, na forma e no método de avaliação, não no conteúdo desta, exceto no caso de alunos com deficiência intelectual e/ou TGD com adaptações curriculares previstas no PEI;

II. As adaptações deverão considerar as especificidades apresentadas pelo aluno no contexto da sala de aula, evitando generalizações por deficiência;

III. As formas e métodos de avaliação deverão ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo, se necessário, ao parecer da equipe pedagógica e Napne;

IV. Os enunciados das provas deverão ter apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizados, ampliados, registros em áudio, caracteres Braille, tradução/ interpretação em Libras, etc.) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registro em áudio, em *Braille*, por ditado, registro informatizado, tradução/ interpretação em libras, etc.);

V. Sempre que se justifique pelo princípio da equidade, o aluno com necessidades específicas poderá usufruir, durante a avaliação, não apenas de tecnologia assistiva e/ou recursos físicos relacionados à sua necessidade (canetas especiais, reglete/punção, sorobã ou ábaco, lupa, calculadora, entre outros), como também dos profissionais de apoio que se façam necessários;

VI. Sempre que a avaliação requeira a necessidade de acompanhamento de profissionais de Educação Especial, atendentes pessoais, acompanhantes e profissionais de apoio não usuais, a solicitação deverá ser feita ao Napne com 3 (três) dias úteis de antecedência;

VII. Nos casos que impliquem maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período complementar de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, independente do que foi pedido pelo aluno. Caso não seja possível ao professor acompanhar o aluno nesse tempo extra, ele deverá fazer o desdobramento da avaliação;

VIII. Sempre que a avaliação escrita necessitar de um grande esforço para o estudante realizá-la, o docente deverá possibilitar seu desdobramento;

IX. O professor proporcionará apoio especial aos estudantes com deficiência na forma de consulta a dicionários, tabelas ou a outros materiais na avaliação, quando se fizer necessário;

X. Sempre que se justifique, a PNE realizará a avaliação em local separado e/ou em outro momento;

XI. Os prazos de entrega de avaliações escritas não presenciais deverão ser alargados nos termos definidos pelo docente, caso as particularidades do PNE o recomendem;

XII. Caso não seja possível a adaptação do instrumento avaliativo até sua aplicação, o professor agendará com o aluno outro horário no qual ambos tenham disponibilidade para a realização da referida atividade;

XIII. A não observância das condições expressas nesses incisos implicará possibilidade de revisão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

de avaliação e/ou de resultado final.

Da promoção e certificação

Art. 20 A promoção do aluno com necessidades específicas deverá estar pautada nas adaptações curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino de cada componente curricular, em avaliações que sejam condizentes com estas, conforme Art. 18, documentadas no Relatório Coletivo Docente (RCD) e Relatório Individual para Terminalidade Específica (RITE), conforme o caso.

Parágrafo único. Caso o aluno PNE não tenha alcançado os objetivos, apesar das adaptações realizadas, e tenha condições de fazê-lo, terá direito a uma adaptação temporal do currículo.

Art. 21 Conforme o disposto na Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, no Parecer CNE/CEB nº 17/01, na Resolução CNE/CEB nº 2/01, na Deliberação CEE/CEB nº 68/07, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 2008 e na Resolução CNE/CEB nº 4/09, o aluno com altas habilidades/superdotação no campo acadêmico poderá ter oportunidades de vivência de atividades de aceleração de estudos, desde que:

- I. os índices de desempenho acadêmico alcançados pelo aluno nas avaliações escolares regulares destaquem-se pelo grau de excelência alcançado;
- II. o parecer pedagógico emitido pelo Napne, em conjunto com o professor de AEE, o setor pedagógico responsável e a coordenadoria do curso, ateste o esgotamento e a ineficácia das oportunidades de enriquecimento curricular já vivenciadas pelo aluno, devidamente comprovados por relatório docente coletivo.

Parágrafo único. O processo de aceleração/avanço de estudos não se constitui mero e usual mecanismo de abreviação do tempo de conclusão de curso ou etapa de estudos, pois o atendimento ao aluno com altas habilidades/superdotação deverá se pautar – rotineira e basicamente – pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular que promova o desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e interesses apresentados pelo aluno, articuladamente aos demais programas e projetos escolares voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 22 No caso de alunos que necessitem de adaptação curricular de temporalidade, a Coordenação de Curso, o Napne, o professor de AEE e o setor pedagógico responsável, antes do início de cada semestre letivo, reunir-se-ão para definir os componentes curriculares que serão cursados pelo aluno de acordo com sua especificidade.

§ 1º Após os componentes curriculares serem elencados, o setor pedagógico responsável enviará a relação dos componentes à Coordenadoria de Registro Acadêmico para a efetivação da matrícula.

§ 2º Não se aplicará o prazo de integralização de curso para o público-alvo da presente resolução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

que precisar de adaptação curricular.

Art. 23 Ao aluno com DI ou TGD é facultada a aplicação do estatuto de Terminalidade Específica, ou seja, certificação de conclusão de escolaridade, quando não puder atingir o nível exigido para a conclusão do curso, em virtude de suas limitações, mediante avaliação pedagógica e esgotadas as possibilidades de adequações curriculares.

§ 1º A Certificação por Terminalidade Específica deverá observar as possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os objetivos atingidos pelo aluno, de forma individual, conforme normatiza a Portaria Interministerial nº 5/2014 e também o Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 - Art. 28.

§ 2º Durante o acompanhamento do aluno e mediante avaliação pedagógica, a coordenadoria do curso, equipe pedagógica e Napne podem acordar sobre a necessidade da aplicação do estatuto de Terminalidade Específica, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC). Sobre tais condições, dispõem-se:

I. é necessário reunião com o aluno e/ou seu representante legal no início do processo e documentar sua anuência;

II. caberá ao Napne reunir os registros dos processos de ensino e aprendizagem (PEI, RCD, RITE, entre outros) e encaminhá-los, via processo, à Direção de Ensino do campus para abertura do processo, solicitando a composição de comissão examinadora para aplicação da Terminalidade Específica. A comissão examinadora para aplicação da Terminalidade Específica será constituída por:

- a) 1 representante do Napne;
- b) 1 representante da equipe pedagógica;
- c) 1 docente da Educação Especial e/ou AEE;
- d) 1 representante da equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social, médico, etc.);
- e) o coordenador do curso;
- f) 2 docentes do curso.

III. São atribuições da comissão examinadora:

- a) analisar os registros dos processos de ensino e aprendizagem, considerando previsão do PPC sobre as possibilidades de certificação para fins de Terminalidade Específica, o CNCT, o CBO, bem como os objetivos atingidos pelo aluno, de forma individual e observando a legislação;
- b) elaborar parecer conforme Anexo VIII, que justifique ou não a aplicação da Terminalidade Específica, conforme previsão no PPC;
- c) registrar em ata as reuniões realizadas.

VI. O parecer deverá ser retornado à Direção de Ensino do campus, que fará os devidos encaminhamentos para a Coordenadoria de Gestão Pedagógica e Registro Acadêmico.

§ 3º Para expedição dos diplomas e históricos escolares nos casos amparados por lei, respeitadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

as situações previstas na legislação brasileira e indicadas nesta resolução, haverá descrição explícita, conforme Anexos IX e X.

Das Disposições Finais

Art. 24 Os casos omissos deverão ser analisados de forma articulada pela Direção de Ensino do *campus* e Pró-Reitoria de Ensino, que, após, poderão solicitar alterações no texto da presente resolução.

Art. 25 Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior
Ifes